

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº AUTORIZAÇÃO SINAFLOR: 2100.01.0005812/2024-25

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO RECIBO DO PROJETO NO SINAFLOR	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	SISEMA
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0005812/2024-25	IEF - Divinópolis	

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Roberto Moreno Prado Pereira (Épura Mineração)		CPF/CNPJ: 43.355.535/0001-98
Endereço: Rua Ildefonso Alvim, 155, apto 302		Bairro: Nova Floresta
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31140-270

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Milton Alves Ferreira		CPF/CNPJ: 096.278.046-49
Endereço: Fazenda Ponte Alta - Distrito de Vieiras Bravos		Bairro: Zona Rural
Município: Candeias	UF: MG	CEP: 37280-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ponte Alta	Área Total (ha): 51,0 ha
Registro nº: Matrícula: 196; Livro: 2; Folha 1 – Comarca: Candeias	Área Total RL (ha): 42,95 ha
Município/Distrito: Candeias	UF: MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112000-E3F1.8A25.2C06.44CA.9720.4A71.7CE9.EBCF

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	327/7,56	ind/ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de rocha ornamental - Gnaisse	7,598

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	7,56	Área Antropizada		7,56
Total:	7,56		Total:	7,56

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	12,62551	m³
Madeira	Floresta nativa	46,53805	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Larissa Cristina Fonseca dos Santos – MASP 1552394-7

Data da Vistoria: 18/06/2024; 14/01/2025; 13/05/2025; 14/07/2025 - remota

9. VALIDADE

Data de Emissão: 15/08/2025 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
--	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	482608.70	7707603.70	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

11.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Foi apresentado no PIA pelo empreendedor os seguintes impactos ambientais, bem como as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias:

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras e Compensatórias
Alteração do relevo e paisagem	Revegetação das áreas a serem liberadas
Alteração da qualidade das águas e contaminação do solo por resíduos sólidos e efluentes oleosos	Instalação de sistemas de tratamentos de efluentes sanitários e oleosos, e implantação de gerenciamento de resíduos sólidos
Alteração dos níveis de ruídos	Manutenção periódica de máquinas e equipamentos, e uso de EPI's.
Alteração da qualidade do ar	Aspersão das vias/manutenção de máquinas e equipamentos
Desenvolvimento de processos erosivos e assoreamento	Implantação de sistemas de drenagem
Alteração das propriedades físicas do solo	Implantação de sistemas de drenagem
Remoção dos indivíduos arbóreos vivos	Compensação pelo corte de indivíduos arbóreos
Afugentamento da fauna	Manutenção periódica de máquinas e equipamentos

De forma mais detalhada, os impactos previstos e as respectivas medidas mitigadoras podem ser consultados no item 6 e 7 do Plano de Intervenção Ambiental – PIA (118043666).

Em complemento às medidas mitigadoras, esta equipe técnica destaca e recomenda:

* Medidas mitigadoras:

- Cercar e sinalizar as Áreas Preservação Permanente e Reserva Legal e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos.

11.2 Medidas Compensatórias:

COMPENSAÇÃO PELO CORTE DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO:

- Conforme PRADA (doc Sei 82769633), para o corte de 4 indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* será realizado o plantio na proporção de 25:1, totalizando 100 mudas, com espaçamento de 3x3 metros, em uma área de 0,11 hectares.

COMPENSAÇÃO PELO CORTE DE ESPÉCIES PROTEGIDAS POR LEI:

- Conforme PRADA (doc Sei 82769633), para o corte dos 14 indivíduos pertencentes ao gênero *Handroanthus*, será realizado o pagamento de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido, totalizando 1.400 UFEMGs, ou seja R\$7.743,40.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no item 5.1 deste parecer	Durante a vigência da AIA
2	Executar a Proposta de Compensação pelo corte de 4 indivíduos da espécie <i>Cedrela fissilis</i> conforme descrito no item 7 deste parecer	De acordo com cronograma da proposta
3	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento das condicionantes	Anualmente, durante a vigência da AIA

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL**, sendo deferido o requerimento de Corte ou aproveitamento de 327 árvores isoladas nativas vivas em 7,56 hectares, localizadas na Fazenda Ponte Alta, Candeias/MG e, indeferido o requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,038 hectares em áreas de preservação permanente – APP

- Fica proibido incorporação ao solo da madeira conforme art. 22 do Decreto 47749/2019.
- Fica expressamente proibido o corte de quaisquer indivíduos arbóreos que não estejam devidamente georreferenciados e localizados dentro da área autorizada para intervenção.
- Fica proibida qualquer intervenção em áreas de APP sobrepostas às áreas de RL para fins de captação de água, até que os impedimentos legais e técnicos sejam devidamente sanados e regularizados por meio de procedimento administrativo específico.

Área autorizada para intervenção: 118201600

Área proposta para compensação dos indivíduos ameaçados: 118201865

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 15/08/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **120541905** e o código CRC **DF9F697F**.